Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/87

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A-TELEPAR, no valor de até Cz$ 380.940,00 (trezentos e oitenta mil, novecentos e quarenta cruzados) para interligação das localidades de Campina dos Prestes, Fazenda dos Forjos, Lagoa / Gorda, Marafigo,Santo Amaro, São João e Vista Alegre à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamento para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cz$ 380.940,00 (trezentos e oitenta mil novecentos e quarenta cruzados), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 , de 17/03/64.

Parágrafo 1º - É obrigatória a consulta prévia à comunidade beneficiada para que esta determine o melhor local para a instalação e exploração do serviço.

Parágrafo 2º - O chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de / Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de outubro de 1987

Antonio Ruiz Paloma
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 581/87 Lapa, 14 de setembro de 1.987.

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
Antonio Ruiz Paloma
D.D. Presidente da Câmara Municipal

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente :

Em anexo estou encaminhando para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei nº 14/87 que trata de ' Convênio com a TELEPAR.

Na oportunidade, renovo a V.Exa., e dignos Pares protestos de elevado apreço.

Atenciosamente

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 485/87
DATA 14 / 09 / 87

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 14/87

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A - TELEPAR, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A - TELEPAR, no valor de até Cz$ 380.940,00 (trezentos e oitenta mil, novecentos e quarenta cruzados) para interligação das localidades de Campina Prestes, Fazenda dos Forjos, Lagoa Gorda, Marafigo, Santo Amaro, São João e Vista Alegre à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

ART. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

ART. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cz$ 380.940,00 (trezentos e oitenta mil novecentos e quarenta cruzados), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de setembro de 1.987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Ap. em 1ª discussão em 28/8/87 p/ unanimidade
2ª " " c/ emenda ao Art. 3º
em 5/10/87 p/ unanimidade

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/87

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei nº 14/87, solicita autorização dessa douta Casa de Leis para a assinatura de Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR - para a implantação de Postos de Serviços nas localidades de Campina ' Prestes, Fazenda dos Forjos, Lagoa Gorda, Marafigo, Santo ' Amaro, São João e Vista Alegre.

A autorização que ora solicito se aprovada virá beneficiar uma vasta área de nosso Município e sua operosa população e, é resultado de pedido que formulamos à Telepar.

Por se tratar de um projeto justo e de grande importância espero poder contar com a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto retro esta revestido das formalidades legais e constitucionais. Nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 28 dde setembro de 1987

Bento de Farias -Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins-realtor

Pedro F.Bianchini Jr.- membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

O projeto retro esta redigidode acordo com as normas gerais, é justo e viável. Nada temos a opor .

É o parecer.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1987

Manoel S. Xavier - Presidente

Pedro Mends de Siqueira-secr.

João Deda-membro.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 14/87, que autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com a TELEPAR.

Senhor Presidente:

O vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais, propõe que ao Projeto de Lei nº 14/87, seja feita uma emenda aditiva acrescentando um artigo ou parágrafo onde couber, com a seguinte redação:

"- É obrigatória a consulta prévia à comunidade beneficiada para que esta determine o melhor local para a instalação e exploração do serviço"

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1.987.

João Maria da Cunha Afonso
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa evitar problemas futuros nas comunidades beneficiadas quanto ao local da instalação e exploração de serviço, devendo sempre levar em consideração o desejo da maioria absoluta dos membros da comunidade.

João Maria da Cunha Afonso
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Emenda do vereador João Afonso, é legal e constitucional, e esta consubstanciada no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nada temos a opor

É o parecer

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1987

Bento de Farias- presidente

Luiz Eduardo K. Marins -relator

Pedro F. Bainchini Jr: - membro